## EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA TITULAR DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 54/2022;

6.AUDITORIA OU INSPECAO / 5.INSPEÇÃO INSPEÇÃO, IN LOCO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE RESULTARAM NOS

Classe/Assunto: CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS, CONTROLE DE ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO E RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS, NO EXERCÍCIO DE

2020 E 2021

## JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO,

já qualificado no processo em epígrafe, em atenção a CITAÇÃO n.º 410/2022-RELT6, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5 °, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, informar e requerer o que se segue:

Primeiramente, informo à V. Exa. ciência do Relatório de Inspeção n.º 001/2022 (Ev. 15) na data de <u>03/05/2022</u> e, em ato contínuo, informo ainda que todas as <u>RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES</u> relatados pela equipe de inspeção da 6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO serão imediatamente cumpridas em estrito respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta feita, em virtude da alta complexidade das infrações descritas no Relatório de Inspeção n.º 001/2002, dos inúmeros

processos de aquisição de Cestas Básicas de 2021 a serem pontualmente analisados, a necessidade de reunir informações aos setores componentes da formalização dos referidos processos e diversas outras diligências a serem cumpridas para o atendimento, são situações que impossibilitam o cumprimento das Alegações de Defesa no prazo estipulado na CITAÇÃO n.º 410/2022-RELT6 (Ev. 25) e, por isso, requer que se digne à V. Exa. a dilação de prazo para apresentação das Alegações de Defesa, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, da Instrução Normativa – TCE-TO - Nº 13/2003, in verbis:

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas-TO, 19 de maio de 2022

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO